

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 167/2025

AUTORES:DEPUTADO REQUIÃO FILHO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E PROJEÇÃO FOLCLÓRICA PÔR DO SOL- COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL/PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 167/2025

Concede o título de utilidade pública à Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol– com sede no Município de Quinta do Sol/PR.

Art. 1º Concede o título de utilidade pública à Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol– com sede no Município de Quinta do Sol/PR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

Requião Filho
Deputado Estadual

Justificativa

A Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol– com sede no Município de Quinta do Sol/PR, fundada no ano de 2002, foi criada para atuar na promoção do desenvolvimento cultural e social da comunidade, visando o resgate histórico das tradições e costumes do povo brasileiro, através da dança folclórica.

Ressalta-se que a Associação oferece aulas de danças folclóricas para crianças de 10 a 14 anos, assim como, possui projetos em parceria com escolas do município, com objetivo de apresentar a estas as manifestações populares paranaenses e brasileiras.

Além destes projetos, a Associação participa de vários eventos de cultura popular, como pode se destacar o Festival do Folclore – FEFOSOL, que acontece todos os anos em meados de julho a agosto no município de Quinta do Sol, que, inclusive foi reconhecido como ‘Capital Paranaense do Folclore’, através ad Lei Estadual nº 19.662 de 20 de setembro de 2008.

Por fim, como a referida entidade preenche todos os requisitos legais para receber o título de Utilidade Pública e desenvolve trabalho social de grande valor, solicito o apoio e aprovação pelos (as) Nobres Pares.

Curitiba, 24 de março de 2025.

Requião Filho



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Estadual



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 12:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **167** e o código CRC **1B7B4D2D9E1C6FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 64/2025

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela **Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol**, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.392.776/0001-79, com sede na Travessa Netuno, S/N, Centro - Quinta do Sol Paraná, CEP nº 87.265-000, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 25 de março de 2025.

REQUIÃO FILHO
Deputado Estadual



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 13:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **64** e o código CRC **1C7D4D2B9B1F9BD**

Estatuto Social da
Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol



CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – A Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol, fundada em janeiro de 2008, é uma associação civil, não governamental, de caráter cultural e educativo, sem finalidade econômica, sem distinções políticas, religiosas ou raciais, com personalidade jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, com sede na Travessa Netuno S/Nº, CEP: 87265-000, Centro, na cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, passará a reger-se por este Estatuto e por todas as demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único – A Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol, denominar-se-á, artisticamente como: Grupo Parafolclórico Pôr do Sol.

Art. 2º – A Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol tem por Objetivo Geral, atuar na promoção do desenvolvimento cultural e social da comunidade, visando o resgate histórico das tradições e costumes do povo brasileiro, através da dança folclórica.

Art. 3º – A Associação tem por objetivos específicos e princípios:

- a) Manter em atividade o Grupo de Danças Folclóricas, formado por alunos do Colégio Estadual São Judas Tadeu e por pessoas da comunidade.
- b) desenvolver atividades culturais e educativas;
- c) apoiar a viabilização de projetos, em especial, na área cultural;
- d) estabelecer parcerias de cooperação e intercâmbio para captação de recursos com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento dos seus objetivos;
- e) incrementar, na forma de auxílio, atividades artísticas, culturais, beneficentes de modo geral e outros eventos de interesse da Associação;
- f) estabelecer intercâmbio e cooperação com iniciativas correlatas aos seus objetivos;
- g) participar de festivais e mostras de danças folclóricas nacionais e internacionais.
- h) realizar consultorias e assessorias sobre temas relacionados aos seus objetivos.
- i) Defesa do cumprimento da função social da propriedade, conforme o art.5º inciso XXIII da Constituição da República.

**AUTENTICADO
NO VERSO**



j) Defesa do cumprimento da função social da propriedade, conforme o art. 170, inciso XXIII da Constituição da República.

k) Defesa do direito à moradia, nos termos do art. 6º da Constituição da República, da lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e da nova ordem urbanística brasileira.

l) Defesa do mutirão, da autogestão, da participação popular e da reforma urbana como fundamentos da construção do direito à cidade.

m) Defender, difundir e participar como gestor do Sistema de Gestão Comunitária para Habitação de Interesse Social do Estado do Paraná.

Art. 4º – Para a consecução de seus objetivos e princípios, a Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol, poderá:

a) Sensibilizar o conjunto da sociedade sobre o significado político social, econômico e cultural da grave crise do déficit habitacional do Paraná, do Brasil e do Mundo.

b) Alertar os Poderes Públicos para que assumam suas responsabilidades em face de problemática habitacional existente no Estado do Paraná e no Brasil.

c) Assinar Termo de Adesão a União Por Moradia Popular do Estado do Paraná – UMP/PR e a União Nacional Por Moradia Popular – UNMP.

d) Incrementar a formação política dos militantes e lideranças dos movimentos populares, ajudando-os na construção, aperfeiçoamento, e consolidação dos movimentos que aderirem aos princípios da União Por moradia Popular do Estado do Paraná – UMP/PR.

e) Celebrar contratos, convênios, termos de parceria ou contratos de gestão junto aos órgãos governamentais ou de natureza privada.

f) Participar de programas oficiais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, como agente promotor, formuladora de programas, planos de ações, prestação de serviço, apoiadora de outras entidades governamentais ou não, desde que com atuação afim.

g) Promover e organização a aquisição de áreas, com recursos próprios ou de outros, para produção de habitação de interesse social, bem como, a comercialização dos mesmos e transferência aos beneficiários finais, conforme as regras da legislação em vigor.

h) Promover a transferência dos imóveis ao agente financeiro, como garantia de pagamento, ficando o mesmo alienado, como posse indireta, na modalidade de Alienação Fiduciária, até a liquidação da dívida contraída. Após o pagamento o beneficiário adquire o direito de propriedade definitivo do imóvel.



**AUTENTICADO
NO VERSO**

[Handwritten signature]

i) Representar os movimentos populares de habitação, no todo ou em parte, judicial e extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º inciso XXI da Constituição Federal, podendo para tanto impetrar mandado de segurança coletivo, propor ação civil pública, usucapião coletivo e outras medidas judiciais coletivas ou individuais que se fizerem necessárias.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º – A Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol é constituída por número ilimitado de associados, isentos de qualquer contribuição financeira, que compartilham de seus objetivos e princípios.

Parágrafo único – A qualidade de associado é adquirida mediante registro formal, junto à Diretoria, que decidirá e encaminhará à Assembléia Geral para homologação da inclusão no quadro de associados.

Art. 6º – Haverá as seguintes categorias de Associados:

- a) Fundadores – Os membros que subscreveram a ata de fundação;
- b) Colaboradores – Os membros que colaboram com a Associação Cultural, buscando a dinamização da mesma e comprometendo-se com sua finalidade.

Parágrafo único – A Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol não responde por nenhuma forma, nem sequer subsidiariamente, por compromissos e obrigações dos associados, independentemente da categoria, nem estes pelas obrigações e compromissos da Associação.

Art. 7º – São direitos dos Associados:

- a) compor as Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- b) participar e fiscalizar as atividades nas quais a Associação está direta ou indiretamente envolvida;
- c) obter, junto aos órgãos diretivos, informações sobre as atividades desenvolvidas e sobre a administração da Associação;
- d) propor ações e projetos voltados à melhoria da Associação;
- e) fazer parte das comissões de trabalho ou departamentos instituídos;
- f) assumir a coordenação de programas e projetos, quando designados pela Diretoria;
- g) desligar-se a qualquer tempo da Associação mediante solicitação por escrito.

Parágrafo único – São elegíveis para a Diretoria, os associados maiores de 18 anos.

Art. 8º – São deveres dos Associados:

**AUTENTICADO
NO VERSO**

71



- a) cumprir pontualmente com os compromissos que contraírem com Associação;
- b) cumprir as disposições estatutárias, regimentais e acatar as decisões da assembléia geral;
- c) zelar pelo bom nome, interesse e bens da Associação;
- d) colaborar com a consecução dos objetivos da Associação;
- e) comparecer às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, quando convocados;

Art. 9º – Poderá ser excluído da Associação o associado que descumprir o presente Estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

§ 1º – Caberá a assembléia geral aprovar a exclusão do associado por maioria simples.

§ 2º – Da decisão de exclusão do associado, caberá um único recurso à assembléia geral.

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10 – São órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizadores da Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 11 – A assembléia geral é o órgão máximo de deliberação da Associação e será convocada e instalada de acordo com a lei e com este Estatuto.

Art. 12 – A assembléia geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por ano;
- b) extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 dos seus Associados.

Art. 13 – Compete privativamente à assembléia geral:

- a) eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- b) destituir os administradores;
- c) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- d) alterar o Estatuto;
- e) aprovar o Regimento Interno;

**AUTENTICADO
NO VERSO**

11)



f) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

g) decidir sobre a extinção da entidade na forma prevista neste Estatuto e na lei;

h) aprovar as diretrizes políticas, o plano anual de trabalho e a respectiva previsão orçamentária;

i) fiscalizar a gestão da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação;

j) solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

k) aprovar a prestação de contas anual, apreciando o parecer do Conselho Fiscal;

l) deliberar sobre os casos e situações a respeito das quais seja omissa este Estatuto.

§ 1º – A convocação da assembléia geral será feita pela Diretoria, por meio de edital afixado na sede da Associação Cultural, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 2º – A assembléia geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

§ 3º – As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto 2/3 (dois terços) dos associados para:

a) extinguir a Associação e nomear liquidante, nos termos do presente Estatuto;

b) reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto;

c) destituir membros da Diretoria.

§ 4º – Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

§ 5º – A assembléia geral ordinária e a extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

§ 6º – A assembléia geral será presidida pelo Presidente, na sua ausência pelo Vice-Presidente e, se este também estiver ausente, por quem a assembléia deliberar.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 14 – A Diretoria é o órgão responsável pela administração geral da Associação de pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol e será composta de:

**AUTENTICADO
NO VERSO**

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário
- IV – Tesoureiro
- V – Diretor Artístico



Art. 15 – Os membros da Diretoria serão eleitos e empossados pela assembléia geral para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

Art. 16 – Compete à Diretoria:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para isso, constituir advogado e nomear preposto;
- b) propor a implantação e execução de programas e projetos fundamentados nos objetivos da associação e diretrizes da assembléia geral;
- c) gerir as atividades da Associação, promovendo a realização de seus fins;
- d) elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-a a apreciação do Conselho Fiscal para a devida análise e parecer;
- e) elaborar o plano anual de atividades, o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da assembléia geral ordinária;
- f) submeter à assembléia geral ordinária o relatório anual das atividades, bem como a prestação de contas do exercício anterior;
- g) elaborar o Regimento Interno a ser aprovado pela assembléia geral, o qual instituirá os detalhes do funcionamento organizativo da Associação;
- h) criar departamentos ou comissões para melhor eficiência na execução das atividades;
- i) propor a reforma e/ou alteração deste Estatuto e ou Regimento Interno;
- j) gerir as finanças e administrar o patrimônio;
- k) estabelecer contatos e parcerias com entidades correlatas e de interesse da Associação;
- l) autorizar e fazer cumprir todos os acordos, contratos ou convênios, operações de crédito e demais atos necessários à manutenção e ao funcionamento da Associação;
- m) deliberar, “ad-referendum” da assembléia geral, propostas de interesse da Associação;
- n) designar um responsável interno para os cargos da Diretoria que ficarem vagos durante o decurso do mandato, até que se faça eleição na primeira assembléia geral após a vacância.

Art. 17 – São atribuições do Presidente:

**AUTENTICADO
NO VERSO**

70

- a) representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Associação, inclusive nomear procuradores;
- b) convocar e presidir as assembléias gerais e as reuniões da Diretoria;
- c) admitir e demitir funcionários, após decisão da Diretoria;
- d) movimentar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias da Associação, bem como os demais atos e documentos que envolvam o seu patrimônio;
- e) delegar, por meio de mandato, as atribuições que achar conveniente;
- f) receber subvenções públicas e privadas, assinar contratos, convênios e outros documentos que envolvam responsabilidades jurídicas da Associação;
- g) dar posse, em assembléia geral, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- h) praticar todos os atos de interesse da Associação que não contrariem o Estatuto.

Art. 18 – Ao Secretário compete:

- a) coordenar os trabalhos de secretaria da entidade, mantendo registro das ações e documentação da entidade;
- b) redigir contratos, editais, correspondências, avisos e outros documentos, assinando-os em conjunto com o Presidente;
- c) efetuar o relatório anual da entidade;
- d) organizar e manter atualizados os arquivos da Associação;
- e) participar das reuniões da Diretoria, contribuindo na gestão da entidade.

Art. 19 – São atribuições do Tesoureiro:

- a) coordenar e administrar os serviços de tesouraria;
- b) pagar as despesas expressamente autorizadas pela Diretoria, exigindo as quitações e assinando junto com o presidente as ordens de pagamento;
- c) representar juntamente com o Presidente da Associação, perante a agência bancária depositária dos fundos da entidade e administrar a conta corrente conjunta com o presidente.
- d) manter atualizados e organizados os documentos contábeis, livro de registro, balancetes e demais documentos para o perfeito controle de finanças da Associação;
- e) entregar, ao término de seu mandato, ao seu sucessor, os fundos, os livros de contabilidade ou quaisquer outros bens da entidade que estiverem em seu poder;
- f) efetuar balancete anual das finanças da entidade, submetendo-o à Assembléia Geral;
- h) participar das reuniões da Diretoria, contribuindo na gestão da entidade.

Art. 20 – Compete ao Diretor Artístico:

**AUTENTICADO
NO VERSO**



77



- a) organizar e executar as pesquisas, de interesse da Associação;
- b) se fazer presente nos ensaios dos músicos;
- c) documentar todas as pesquisas, para estudo e arquivamento;
- d) manter contato com pesquisadores e estudiosos do folclore nacional, para enriquecer o repertório da Associação.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, cabendo-lhe zelar pela gestão contábil-financeira da Associação, e será composto por 03 (três) membros efetivos e por igual número de suplentes, sendo escolhidos em assembléia geral, por indicação dos associados, para cumprirem mandato de 02 (dois anos), sendo facultada uma recondução.

Parágrafo único – Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus membros, um Presidente.

Art. 22 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um dos membros da Diretoria ou pela maioria dos Associados.

Art. 23 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar permanentemente as finanças da entidade e emitir, anualmente, um parecer que será submetido à assembléia geral;
- b) examinar, sempre que julgar conveniente, os atos da Diretoria, com a faculdade de vistoriar livros, documentos e correspondências;
- c) conferir os valores contábeis uma vez por semestre e acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- d) requerer à Diretoria assessoria técnica, se julgar necessário, lavrando em ata o resultado dos exames procedidos;
- e) opinar sobre aquisição e alienação de bens da Associação.

Parágrafo único – para o cumprimento de suas obrigações, o Conselho Fiscal terá acesso a toda documentação financeira da entidade, podendo convocar o Tesoureiro para prestar informações a qualquer tempo.

Art. 24 – Serão considerados vagos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, aqueles, cujos membros não comparecerem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias e/ou extraordinária alternada, sem justificativa formal.

**AUTENTICADO
NO VFRSC**

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VII

DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 25 – Constituem fontes de recursos da Associação de Pesquisa e Projeção

Folclórica Pôr do Sol:

a) contribuições espontâneas de seus associados, benfeitores e outros que lhes advenham por qualquer título.

b) doações, legados, rendas de seus bens, serviços, subvenções, convênios e auxílios que lhes forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou internacionais.

c) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo único – A Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 26 – O patrimônio da Associação Cultural é constituído por bens imóveis, móveis, doações, heranças, títulos e valores que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único – A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais somente será decidida pela assembléia geral.

Art. 27 – A Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica pôr do Sol não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

Art. 28 – As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 29 – Não percebem seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 30 – Em caso de dissolução ou extinção, será destinado o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere ou à entidade pública, a critério de assembléia geral da Associação.

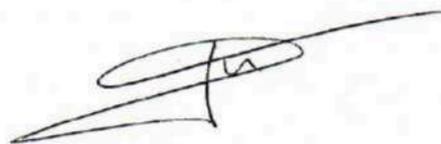
CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – A reforma ou a alteração do Estatuto será proposta pela Diretoria e submetida à aprovação da assembléia geral em sessão extraordinária.

Art. 32 – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; seguindo práticas de gestão

**AUTENTICADO
NO VFRS**





administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 – No encerramento do exercício fiscal, deverá ser dada publicidade, por qualquer meio eficaz, ao relatório das atividades e ao das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados à Assembléia Geral para aprovação.

Art. 34 – A dissolução, a liquidação e a extinção da Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol só poderão ser decididas em assembléia geral, expressamente convocada para esse fim, mediante proposta da Diretoria ou dos associados, sendo necessários para aprovação, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

Art. 35 – O presente Estatuto revoga todas as disposições anteriores contrárias e entrará em vigor, a partir do seu registro no cartório de Registro Civil, Títulos, Documentos, Pessoas Jurídicas.

Art. 36 – A particularização e complementação dos dispositivos do presente Estatuto são feitas por um regimento interno, cujas normas não podem contrariar nem revogar as determinações deste Estatuto.

Art. 37 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela assembléia geral.

Art. 38 – Fica eleito o Foro da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Aprovado em Quinta do Sol, Estado do Paraná, na data de 20 de Maio de 2014.

Denilo da Silva Pereira de Almeida
OAB/PR 65583
[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

Lucinei Carneiro
Presidente



FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
1NUUc.9fXKv.brTha
Controle:
nGq6Y.y4SD
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Reconheço a(s) firma(s) *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]
Quinta do Sol
PR
30 MAIO 2014
Em testemunho
da verdade
Certifico a semelhança, face do signatário não comparecer a esta serventia CN 11.6.3.4.
[Handwritten signature]
Luiz Ricardo Silva
Oficial Designado
3.983.599-1 - SSP/PR

**AUTENTICADO
NO VERSO**

Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas	
ENGENHEIRO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ	
APONTADO nesta data sob	AVERBADO a margem do n.º
Nº 16.707 - do	180 lb. 07 do livro
Protocolo A-2.1	n.º 412 de 11/10/2010
Engenheiro Beltrão, 22 de Janeiro de 2010	
OFICIAL	

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL	
TÍTULOS E DOCUMENTOS	
PESSOAS JURÍDICAS	
Gardino Ortega OFICIAL Maria Helena Xavier Ortega Nivaldo Brito Alves ESCRIVENTES	
CEP 87270-000 - ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ	

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE
FOI AFIXADO NA 1ª VIA DO DOCUMENTO
ENTREGUE A PARTE.

TABELIONATO

SELO

FUNARMPEN

BELTRÃO

FRL63309

TABELIONATO VIANA

SELO NOTARIAL E PROTESTO

RUA MANOEL RIBAS, 190

87270-000 - ENG. BELTRÃO - PR

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado, do qual dou fé.

Eng.º 22 JAN. 2010

Beltrão Paraná

Em testemunho _____ da verdade.

Adélia Viana Pereira Vieira - Notária

Aliny Knippelberg Bernardes

Thiago Luiz Chiminello

} Juramentados

Luciana Cristina Carvalho Denardo

Escrivente Juramentada

Port.: 008/2014 - CPF: 754.639.059-49

AUTENTICADO NO VERSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.392.776/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2008	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PESQUISA E PROJECAO FOLCLORICA POR DO SOL			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO PARAFOLCLORICO POR DO SOL		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-01 - Produção teatral (Dispensada *) 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *) 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO TV NETUNO	NUMERO SN	COMPLEMENTO SALA	
CEP 87.265-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO QUINTA DO SOL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO lucineicarneiro@hotmail.com		TELEFONE (44) 3567-1310/ (44) 3567-1293	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/02/2025** às **13:13:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E PROJEÇÃO FOLCLÓRICA PÔR DO SOL – BIÊNIO 2024/2025



Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às vinte horas, na sala de ensaio do Colégio Estadual São Judas Tadeu, Travessa Netuno S/N, município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, estando presentes Lucinei Carneiro, Ivone Kozielski Carneiro, Gilson Nobre Santos, Dionathan Nayte dos Santos, Nicolle Kozielski Carneiro, Kellen Sales da Silva, Nyanne Tunes Giori, Nivaldo João Marcelino, Ithana Madalena Targino, Valdineia dos Santos, Nícollas Kozielski Carneiro, Janaina Maria Silva Santana, Pablo Henrique Pereira França, Cleverson Perozzi Machado, Renata Fernanda da Silva Satiro e Izadora Eyllin de Assunção Lopes, Vagner Ribeiro, em cumprimento ao edital de convocação afixado e exposto em locais públicos do dia dezesseis ao dia vinte e quatro de março do ano de dois mil e vinte e dois, de acordo com os Artigos 14 e 20 do estatuto da referida associação, o presidente Lucinei Carneiro deu por aberta a assembléia de eleição da nova diretoria e conselho fiscal. O início dos trabalhos se deu com a eleição de uma Comissão Eleitoral formada por Cleverson Perozzi Machado, Izadora Eyllin de Assunção Lopes e Pablo Henrique Pereira França, que ao assumir os trabalhos, passou a receber inscrições de chapas para a direção e conselheiros fiscais. Após o encerramento das inscrições e esclarecimentos sobre o processo eleitoral, foi apresentada chapa única com a seguinte formação: Presidente, Lucinei Carneiro, brasileiro, casado, professor, portador do Registro Geral 2.035.312-0 e CPF 486.804.199-15, residente na Rua Três Marias, 641, Quinta do Sol/PR, CEP 87265-000, Vice-Presidente, Gilson Nobre Santos, brasileiro, casado, aposentado, portador do Registro Geral 2.123.610-1, CPF 389.651.949-20, residente na Avenida Carena, 1364, Quinta do Sol/PR, CEP 87265-000, Secretária, Janaina Maria Silva Santana, brasileira, casada, maior, comerciária, portadora do registro Geral 9.532.798-2, CPF 060.373.709-90, residente na Rua Marte, 758B, Tesoureira, Ivone Kozielski Carneiro, brasileira, casada, professora, portadora do Registro Geral 3.881.494-0 e CPF 587.692.009-63, residente na Rua Três Marias, 641, Quinta do Sol/PR, CEP 87265-000 e Diretor Artístico, Dionathan Nayte dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador do Registro Geral 9.957.973-0, CPF 065.853.849-70, residente na Rua Andrômeda, 184, Quinta do Sol/PR, CEP 87265-000. Para o Conselho Fiscal foram inscritos como titulares: Ithana Madalena Targino, brasileira, solteira, maior, comerciária, portadora do Registro Geral 13.106.524-8, CPF 093.880.599-13, residente na Rua Lira, 317, Quinta do Sol/PR, CEP 87265-000, Nicolle Kozielski Carneiro, brasileira, solteira, maior, dentista, portadora do Registro Geral 10.921.484-1, CPF 077.865.609-80, residente na Rua Três Marias, 641, Quinta do Sol/PR, CEP 87265-000 e Vagner Ribeiro, brasileiro, solteiro, maior, universitário, portador do Registro Geral 13.846.437-7, CPF 108.257.489-92, residente no Assentamento Roncador, Quinta do Sol/PR, CEP 87265-000 Quinta do Sol/PR. Como suplentes: Nyanne Tunes Giori, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora do Registro Geral 12.742.199-4, CPF 086.229.329-40, residente na Rua Três Marias, 836, Quinta do Sol/PR, CEP 87265-000, Nícollas Kozielski Carneiro, brasileiro, maior, universitário, portador do Registro Geral 13.058.903-0 e CPF 092.742.769-90, residente na Rua Três Marias, 641, Quinta do Sol/PR, CEP 87265-000 e Renata Fernanda da Silva Satiro, brasileira, solteira, maior, auxiliar de produção, portadora do Registro Geral 15.570.863-8, CPF 148.633.999-95, residente na Rua

Veja, 277, Quinta do Sol/PR, CEP 87265-000. Apresentada a chapa da diretoria e os nomes dos candidatos a conselheiros fiscais, a comissão eleitoral colocou em votação e os presentes por aclamação, aprovaram por unanimidade a nova diretoria e os novos conselheiros. Em seguida o presidente da comissão eleitoral, senhor Pablo Henrique Pereira França declarou empossada a diretoria e os conselheiros fiscais titulares e suplentes eleitos. Os membros eleitos, tomaram posse e em nome de todos, o Presidente Lucinei Carneiro, agradeceu a confiança depositada e se comprometeu em continuar trabalhando para que a associação possa atingir seus objetivos e em seguida, declarou encerrados os trabalhos da assembléia, da qual eu, Janaina Maria Silva Santana, secretariei e lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, por todos os membros da diretoria eleita e por todos os sócios presentes.



Quinta do Sol, 25 de março de 2024.



[Handwritten signature of Lucinei Carneiro]

Lucinei Carneiro
Presidente

SERVIÇO DISTRIAL CARTÓRIO QUINTA DO SOL
 Fone: (44) 3567.1025 - (44) 99844-8848
 cartorioquintadosol@gmail.com
 www.cartorioquintadosol.com.br

MARCELO N. S. RIBEIRO
OFICIAL TITULAR

Nº 004709: Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA
 de: (2) LUCINEI CARNEIRO
 Quinta do Sol- PR, 02 de abril de 2024.
 Eu Lu em test. da verdade.

[Handwritten signature]
 VITÓRIA EMANUELLY DE SOUZA ROSA - Escrevente

Emolumentos: R\$ 6,01(21,73); FUNDEP: R\$ 0,30 + Funrejus 25: R\$ 1,50 + ISS: R\$ 0,30 + Selo: R\$ 1,00 -- Total: R\$9,11 - SELO DIGITAL, SFTM1.GGG9b.FuUeY - OIKLG.F442w - Consulte esse selo em <https://selo.funarpem.com.br>

VITÓRIA E S. ROSA
ESCREVENTE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO- ESTADO DO PARANÁ
 Apontado nesta data sob nº 21.361 - do Protocolo nº A-3.-
 Averbado sob nº 180 - folhas - 04 - Livro A-2 de Pessoas Jurídicas.

Engenheiro Beltrão-PR, 03 de Abril de 2024.-

[Handwritten signature]
IVALDO BRITO ALVES
 Escrevente Juramentado

FUNARPEN

SELO DIGITAL
 SFTD4 . wvwd4 . mCaeq
 bfND2 . F446q
<https://selo.funarpem.com.br>

IVALDO BRITO ALVES
 ESCRIVENTE JURAMENTADO
 PORT 03/2001-CPF 589.508.4191

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

Gardino Ortega - OFICIAL
Maria Helena Xavier Ortega
Nivaldo Brito Alves
Natalia dos Santos Zanatta
 ESCRIVENTES
 CEP 87270-000 - Engenheiro Beltrão - PR



ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E PROJEÇÃO FOLCLÓRICA PÔR DO SOL

CNPJ: 09.392.776/0001-79

Travessa Netuno, s/nº, Centro, Quinta do Sol/PR
CEP 87265-000 / Fone: (44) 98405-3944

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que, **Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol**, inscrita no CNPJ 09.392.776/0001-79, com sede na Travessa Netuno, s/nº, bairro, Centro, cidade de Quinta do Sol, estado Paraná, CEP 87265-000, **recebe anualmente a quantia de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) da Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, referente a Termo de Cooperação, que tem como meta, a manutenção das atividades culturais desenvolvidas pela entidade, tais como, aulas de danças para crianças de 10 a 14 anos, confecção de figurinos, viagens do elenco adulto do grupo de danças Pôr do Sol.**

Declaro ainda, que a referida associação, não recebeu recursos públicos da esfera estadual, federal ou de qualquer ente internacional.

Por ser verdade, firmo a presente.

Quinta do Sol, 18 de fevereiro de 2025.

Lucinei Carneiro
Representante Legal
CPF 486.804.199-15



Quinta do Sol

LEI N.º 427/2009

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para o Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, a Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol, inscrita no CNPJ nº 09.392.776/0001-79.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

2009.

Quinta do Sol, Estado do Paraná, em 18 de Março de

ANTONIO ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E PROJEÇÃO FOLCLÓRICA PÔR DO SOL

CNPJ: 09.392.776/0001-79

Travessa Netuno, s/nº, Centro, Quinta do Sol/PR
CEP 87265-000 / Fone: (44) 98405-3944

TÍTULO: CAPITAL PARANAENSE DO FOLCLORE

(Lei Estadual 19662 de 20/09/2018)

Lei nº 19.662

Data 20 de setembro de 2018

Concede o Título de Capital Paranaense do Folclore ao
Município de Quinta do Sol.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede ao Município de Quinta do Sol o Título de Capital Paranaense do Folclore.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de setembro de 2018.

Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado

João Luiz Fiani de Assis Baptista
Secretário de Estado da Cultura

Dilceu João Speraíco
Chefe da Casa Civil

Maria Victoria
Deputada Estadual



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE PESQUISA E PROJECAO FOLCLORICA POR DO SOL

CNPJ Nº: 09.392.776/0001-79

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DE PESQUISA E PROJECAO FOLCLORICA POR DO SOL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 19/04/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **7983.ZQCL.4627**
Emitida em **18/02/2025** às **10:27:51**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PESQUISA E PROJECAO FOLCLORICA POR DO SOL
CNPJ: 09.392.776/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:42:41 do dia 10/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2025.

Código de controle da certidão: **E2E0.3441.5136.0C37**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E PROJEÇÃO FOLCLÓRICA PÔR DO SOL

CNPJ: 09.392.776/0001-79

Travessa Netuno, s/nº, Centro, Quinta do Sol/PR
CEP 87265-000 / Fone: (44) 98405-3944

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que, **Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol**, inscrita no CNPJ 09.392.776/0001-79, com sede na Travessa Netuno, s/nº, bairro, Centro, cidade de Quinta do Sol, estado Paraná, CEP 87265-000, **não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e sua diretoria, conforme estabelecido no Art. 27 e Art. 29 de seu estatuto social.**

Declaro ainda, que a referida entidade, desde sua fundação, presta relevantes serviços de utilidade pública.

Por ser verdade, firmo a presente.

Quinta do Sol, 18 de fevereiro de 2025.

Lucinei Carneiro
Representante Legal
CPF 486.804.199-15



ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E PROJEÇÃO FOLCLÓRICA PÔR DO SOL

CNPJ: 09.392.776/0001-79

Travessa Netuno, s/nº, Centro, Quinta do Sol/PR
CEP 87265-000 / Fone: (44) 98405-3944

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol, é uma entidade cultural, privada sem fins lucrativos, fundada em 2002 e constituída legalmente em 2008.

Tem como metas, a manutenção do Grupo Pôr do Sol, de danças folclóricas e a realização anual do Festival de Folclore de Quinta do Sol – Fefosol.

As ações da referida entidade, no campo cultural, contribuíram para que a cidade de Quinta do Sol, fosse reconhecida através da Lei Estadual 19.662 de 20 de setembro de 2018, como a “Capital Paranaense do Folclore”.

Desenvolveu as seguintes ações nos últimos 12 meses:

- Aulas de danças folclóricas para crianças de 10 a 14 anos. Projeto em parceria com as escolas do município, que visa desenvolver na criança, o gosto pelas manifestações populares paranaenses e brasileiras. São encontros semanais, com ensaiadores do elenco adulto de danças, mantido pela associação. Essa atividade permite que as crianças possam se apresentar por toda a região como categoria infantil do Grupo de Danças Pôr do Sol;
- Manutenção do elenco adulto do Grupo Pôr do Sol de danças folclóricas, com ensaios semanais;
- Participação do Grupo Pôr do Sol, categoria adulto no Festival Internacional de Folclore de Pocinhos, Paraíba, no mês de junho de 2024 e apresentação artística no Salão do Artesanato, nas atividades do São João de Campina Grande, Paraíba, também em junho de 2024;

- Realização do 17º Festival de Folclore de Quinta do Sol - Fefosol 2024, evento tradicional e reconhecido nacionalmente, que reúne por 04 dias, grupos de danças folclóricas de todas as regiões do Brasil, que se apresentam no palco principal, em escolas e outros locais da cidade.

Quinta do Sol, 18 de fevereiro de 2025.

Lucinei Carneiro

Representante Legal
CPF 486.804.199-15



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 980/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 167/2025**.

Curitiba, 25 de março de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 17:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **980** e o código CRC **1C7A4C2A9A3D5EF**